

EDITAL N.º 316 / 2023

Eu, ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, torno público o Contrato Programa em conformidade com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, em 21 de novembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de novembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Edital nº 316/2023 - 1/1



APR.
Clantol

CONTRATO-PROGRAMA
Em conformidade com o nº 1 do artigo 29º do RMAPA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante,

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ATIVA, IPSS, pessoa coletiva detentora do número único de matrícula e pessoa coletiva 503532150 com sede social na Rua Luciano Cordeiro n, 934, 1.9, Lisboa, neste ato representado por Ana Sofia Ferraz Pereira de Sousa Couto e Carla Alexandra Alves dos Santos Lemos, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureira da Direção ao abrigo do artigo vigésimo dos Estatutos, adiante designado GIRA ou Segundo Outorgante.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o expresso no artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, e nos termos do disposto na alínea h) do n.º2 do artigo 23º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33 º dos artigos 23º e 33º, nº1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo que, em conformidade com a Proposta de Deliberação nº: 531, aprovada em 20/11/2023, é celebrado o presente Contrato Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a

State :



espirio)

implementação do projeto de *Housing First*, no âmbito da intervenção com pessoas em situação de sem-abrigo do NPISA de Almada, a realizar no Município Almada, de acordo com o objeto da comparticipação.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a :

- Comparticipar, mediante um apoio pecuniário no valor global 1.531,35 € (mil quinhentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos dos regulamentos municipais aplicáveis.
- 2. A verba referida no número anterior será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa, na totalidade.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante))

Por força do presente Contrato-Programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante: - "As entidades apoiadas apresentam, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar do final da realização do projeto, atividade ou investimento, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática e financeira do objeto apoiado, evidenciado igualmente o cumprimento do art.º 5.º." "As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar, arquivar e conservar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve consistir em documentos de suporte da despesa fiscalmente aceites.", de acordo, respetivamente, com o nº1 e o nº2, do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Cláusula Quarta

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Primeiro Outorgante.

2



Clario)

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

(Monitorização da Aplicação dos Apoios)

A monitorização dos Apoios Concedidos far-se-á de acordo com o expresso nos nº1, nº2, nº4, nº5 e nº6 do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até à conclusão do processo de candidatura.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula Nona

(Rescisão unilateral)

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo MUNICÍPIO Primeiro Outorgante no decurso da execução deste contrato.

ELLA.



Cláusula Décima)

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes.

Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada um, na sua posse com um exemplar.

Almada, 21/11/2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Rua Luciaño Cordeiro nº 34 - 1º 1150-216 Lisboa, Portugol

TLF 21 354 45 35 1 93 602 75 70 NIF 503 532 150 Carla Alexandra Alus dos Sanios

A celebração do presente Contrato de Programa foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 20/11/2023, a que corresponde o compromisso n.º: 4237/2023.

ELA 4

an entire transfer of the second seco